



**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**PROCESSO 401/2024**

**PROJETO DE LEI N.º 14.288**, do Vereador **ANTONIO CARLOS ALBINO**, que prevê restabelecimento imediato do fornecimento de energia elétrica para unidade consumidora em que haja uso de equipamentos elétricos para tratamento contínuo de saúde.

**PARECER 634**

O presente projeto de lei, de autoria do Vereador **ANTONIO CARLOS ALBINO**, que tem como escopo o de prever o restabelecimento imediato do fornecimento de energia elétrica para unidade consumidora em que haja uso de equipamentos elétricos para tratamento contínuo de saúde.

De acordo com os aspectos jurídicos, sendo de alçada regimental desta Comissão, conforme estabelece o Regimento Interno desta Edilidade, a proposta encontra-se amparada pela Carta Constitucional de 1988, por se tratar de competência comum, cabendo aos entes legislarem sobre a matéria.

Salientamos que o propósito deste projeto de lei vai ao encontro do interesse público, pois visa garantir o direito à saúde da população, além de preservar os direitos do consumidor.

Por fim, indicamos o r. Parecer de n.º 1.241, da d. Procuradoria Jurídica desta Casa, que declarou válido o presente projeto de lei.

Pelos fatos devidamente expostos de forma positiva, da matéria ao direito, este relator oferece **voto favorável**.

Sala das Comissões, 20 de fevereiro de 2024.

**Eng.º MARCELO GASTALDO**  
Presidente e Relator

**EDICARLOS VIEIRA**  
“Edicarlos – Vetor Oeste”

**ENIVALDO RAMOS DE FREITAS**  
“Val Freitas”

**FAOUAZ TAHA**

**ROGÉRIO RICARDO DA SILVA**



